

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2022

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1059, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.194.704,00 (um milhão cento e noventa e quatro mil setecentos e quatro reais), para atender despesas de custeio com Obrigações Patronais e Auxílio Alimentação dos Setores de Educação, Assistência Social e Saúde:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple menta Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	<b>02.07.03</b>	<b>FUNDEB</b>		<b>02.07.01</b>	<b>Educação Infantil</b>
	12.361.0010.2027	Manut. Ativ. FUNDEB Infantil 30%		12.365.0010.2017	Manut. Ativ. do Ensino Fundamental
<b>204</b>	3.1.90.13	96.520,00	<b>155</b>	3.1.90.04	45.000,00
	12.361.0010.2028	Manut. Ativ. FUNDEB Infantil 70%	<b>157</b>	3.1.90.13	280.000,00
<b>213</b>	3.1.90.13	304.990,00	<b>164</b>	3.3.90.46	100.000,00
	12.365.0010.2025	Manut. Ativ. FUNDEB Fundamental 30%		<b>02.07.02</b>	<b>Ensino Fundamental</b>
<b>217</b>	3.1.90.13	68.899,00		12.361.0010.2020	Manut. Ativ. do Ensino Fundamental
	12.365.0010.2026	Manut. Ativ. FUNDEB Fundamental 70%	<b>177</b>	3.1.90.13	365.000,00
<b>226</b>	3.1.90.13	544.505,00	<b>185</b>	3.3.90.46	80.000,00
	<b>02.09.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		12.361.0010.2022	Manut. Ativ. do Setor de Transporte Escolar
	10.301.0014.2059	Manut. Programa de Atenção Básica	<b>190</b>	3.1.90.13	42.000,00
<b>378</b>	3.1.90.13	179.790,00	<b>197</b>	3.3.90.46	32.914,00

	08.122.0013.2040	Manut. Ativ. FDO de Assistência Social
<b>277</b>	3.3.90.46	10.000,00
	<b>02.09.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
	10.301.0014.2055	Manut. Ativ. Fundo Municipal de Saúde
<b>362</b>	3.1.90.13	179.790,00
<b>371</b>	3.3.90.46	60.000,00

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 13 de setembro de 2022.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1060 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 17/91 e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1- O artigo 5º da Lei Complementar 17/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º- É vedada a prestação de serviço gratuito para a municipalidade, salvo a possibilidade de serviço voluntário, observados os seguintes requisitos:*

- I- Os serviços voluntários prestados serão gratuitos;*
- II- Período de prestação dos serviços reduzidos ao prazo máximo de 4 horas diárias e não superior a 1 ano;*
- III- A finalidade é a aquisição de conhecimentos pelo prestador de serviços;*

- IV- Não pode gerar prejuízo a boa prestação de serviços públicos;*
- V- Os serviços prestados não podem gerar riscos ao prestador.*

*§ 1º- A prestação de serviços voluntários, nos termos deste artigo, não gera vínculo empregatício com a Administração e não gerará nenhum direito contra a Administração Pública Municipal de Junqueirópolis.*

*§ 2º- O prestador de serviços voluntários não poderá assinar ou praticar atos representando a Administração Pública Municipal.”*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 13 de setembro de 2022.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo